



**D.O.M.**

Estado do Rio de Janeiro, 19 de Dezembro de 2023. Secretaria de Comunicação

# Diário Oficial do Município de Mangaratiba

Endereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ  
Telefone: (21) 2789 6000 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal>

PREFEITURA  
**MANGARATIBA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Ano XIX Edição Nº  
**1956**

## Cantata da Terceira Idade encanta o centro de Mangaratiba

Nesta segunda-feira (18) a Praça Robert Simões, no centro de Mangaratiba, foi palco da Cantata de Natal da Terceira Idade. Promovido pela Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos de Mangaratiba, através da Subsecretaria de Envelhecimento Saudável e Terceira Idade, o evento reuniu idosos dos núcleos de convivência da terceira idade de todo o município para celebrar a chegada do natal.

Além de diversas músicas natalinas entoadas pelo coral, a apresentação ainda contou com a participação de cantores e a encenação do presépio.

Participaram do evento o Secretário de Assistência Social e Direitos Humanos, Edu Jordão, a Subsecretária de Envelhecimento Saudável, Luciana Thurler, o Secretário de Defesa Civil, Cel. Rogério Escarani, e o vereador Emilson da Farmácia.



EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 52/2023- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3358/2023 - PARA FINS DE PUBLICAÇÃO  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGARATIBA  
CONTRATADO: J&W TRANSPORTES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93, ART. 57, II.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo pelo período de 2 (dois) meses ao Contrato nº 52/2023, que tem por escopo a contratação de empresa especializada para serviços de locação de veículos com motorista, com todos os insumos, e combustível, para atender as demandas de transporte coletivo de passageiros, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes conforme Termo de Referência parte integrante do instrumento contratual.

Prazo: Pelo presente termo fica prorrogado o prazo de vigência do contrato pelo período de 2 (dois) meses, contados a partir da data de vencimento do contrato primitivo.

Valor: Dá-se a este Termo Aditivo o valor mensal de R\$ 151.200,00 (cento e cinquenta e um mil e duzentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 302.400,00 (trezentos e dois mil e quatrocentos reais).

Data da Assinatura: Mangaratiba, 16 de outubro de 2023.

EXTRATO DO 1º TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 167/2022 -PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 4461/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGARATIBA  
CONTRATADA: MG GRIPHOS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

OBJETO: Dá-se ao objeto do presente termo a retificação quanto ao erro material na data de assinatura do Contrato nº167/2022. Onde a data de assinatura passará a ter a seguinte redação: “Mangaratiba, 13 dezembro de 2022.”

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo tem fundamentação legal no art. 65, § 8 da lei n.º 8.666/93.

Data de assinatura: Mangaratiba, 06 de dezembro de 2023.

TERMO DE ANULAÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PP Nº 021/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº Nº 5825/2023

O Município de Mangaratiba – RJ, pessoa jurídica de direito público, considerando a Determinação do TCE-RJ Nº 235.837-0/23 DE 21/11/2023, Ofício PRS/SSE/CGC – 31249/2023 de 27 de novembro de 2023, recebido pela Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos em 18/12/2023 as 10:27hs, comunica a Anulação e Arquivamento do Certame em tela.

Publique-se.

Mangaratiba-RJ, 18 de dezembro de 2023.

Elen Garcia Machado

|                                                                                                                       |                                                                                                 |                                                                                                                     |                                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| <b>Prefeito</b><br>Alan Campos da Costa                                                                               | <b>Secretário Municipal de Habitação</b><br>Antonio Marcos Rodrigues Zichtl                     | <b>Secretário Municipal de Segurança</b><br>Bruno Soares da Silva                                                   | <b>Presidente</b><br>Renato José Pereira            |
| <b>Vice-Prefeito</b><br>Alcimar Moreira Carvalho                                                                      | <b>Secretário Municipal de Serviços Públicos</b><br>Aliton Soares Junior                        | <b>Secretário Municipal de Ordem Pública</b><br>Bruno Soares da Silva (cumulativamente)                             | <b>Vice Presidente</b><br>Nilton Santiago           |
| <b>Chefe Geral de Gabinete</b><br>Jonathan Marins Aguiar                                                              | <b>Secretário Municipal de Transportes</b><br>Eduardo Estrela dos Santos                        | <b>Secretário Municipal de Saúde</b><br>Mair Araujo Bichara                                                         | <b>1º Secretário</b><br>Josué dos Santos            |
| <b>Secretário Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais</b><br>Michel Elizario Santos | <b>Secretário Municipal de Fazenda</b><br>Marcio Ferreira                                       | <b>Secretário Municipal de Defesa Civil</b><br>Paulo Rogério Gonçalves Escarani                                     | <b>2º Secretário</b><br>Doriedson Thimoteo da Costa |
| <b>Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia</b><br>Antônio Carlos Aniceto                                         | <b>Secretário Municipal de Finanças e Planejamento</b><br>Marcos Antonio Sousa de Oliveira      | <b>Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer</b><br>Brena da Costa Maia                                     | <b>Vereadores:</b>                                  |
| <b>Procurador Geral do Município</b><br>Ademilson Costa                                                               | <b>Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos</b><br>Eduardo Ferreira Jordão | <b>Secretário Municipal de Comunicação</b><br>Waldemar da Silva Ramos                                               | <b>Alessandro Portugal</b>                          |
| <b>Secretário Municipal de Administração</b><br>Braz Marcos da Silva Marques                                          | <b>Secretário Municipal de Meio Ambiente</b><br>Claudio Vinicius Monsorres Passos Maia          | <b>Presidente do Instituto José Miguel</b><br>Ana Paula Soares Barcelos                                             | <b>Davi dos Santos Farias</b>                       |
| <b>Secretário Municipal de Compras e Suprimentos</b><br>Marcio Sarguis Telhado                                        | <b>Secretário Municipal de Agricultura e Pesca</b><br>Alex Brzeski Barbosa                      | <b>Presidente da Fundação Mário Peixoto</b><br>Cecilia Ribeiro Cabral                                               | <b>Doriedson Thimoteo da Costa</b>                  |
| <b>Controlador Geral do Município</b><br>Jacques Barbosa Pereira (cumulativamente)                                    | <b>Secretário Municipal de Turismo e Cultura</b><br>Fernando Luis Mattos da Matta               | <b>Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mangaratiba</b><br>Anderson da Silva Moreira | <b>Romulo dos Santos Nogueira</b>                   |
| <b>Secretário Municipal de Obras e Urbanismo</b><br>Marcio Souza Gomes                                                | <b>Secretário Municipal de Eventos</b><br>Roberto Carlos de Assis Monsorres                     | <b>Presidente da Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba</b><br>Rafaela Ferreira da Rocha                     | <b>Hugo Dourado Graçano</b>                         |
|                                                                                                                       | <b>Secretário Municipal de Trânsito</b><br>Bruno Soares da Silva (cumulativamente)              |                                                                                                                     | <b>João Fellippe de Souza Oliveira</b>              |
|                                                                                                                       |                                                                                                 |                                                                                                                     | <b>Josué dos Santos</b>                             |
|                                                                                                                       |                                                                                                 |                                                                                                                     | <b>Emilson dos Santos Coelho</b>                    |
|                                                                                                                       |                                                                                                 |                                                                                                                     | <b>Rodrigo Santos Bondim</b>                        |
|                                                                                                                       |                                                                                                 |                                                                                                                     | <b>Nilton Santiago</b>                              |
|                                                                                                                       |                                                                                                 |                                                                                                                     | <b>Renato José Pereira</b>                          |
|                                                                                                                       |                                                                                                 |                                                                                                                     | <b>Wladimir da Conceição Pereira</b>                |

Pregoeira  
Port. 3330/2021.

**TERMO DE ANULAÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PPSRP Nº 032/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº Nº 4718/2023**

O Município de Mangaratiba – RJ, pessoa jurídica de direito público, vem através deste comunicar-lhes, através de sua Pregoeira a ANULAÇÃO E ARQUIVAMENTO do Pregão Presencial SRP Nº 032/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº Nº 4718/2023, tendo como objeto Registro de Preços para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação em nuvem, com ramais físicos, virtuais (softphones), serviço de comunicação unificada (UC), call center, Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) com ligações ilimitadas nas modalidades local e longa distância nacional, para terminais fixos e móveis, serviço de 0800 para recebimentos de ligações gratuitas (local e DDD) e tri dígito, equipamentos com sobrevivência, prestação de todos os serviços de informação telefônica, estabelecendo o comodato de linhas móveis, Plataforma Multi-Atendente e serviço de envio de torpedo de voz em massa, em atendimento as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, de acordo com especificações, conforme Termo de Referência Anexo I deste Edital, por orientação da Procuradoria Geral do Município - Parecer Jurídico nº 308/2023 e por DECISÃO da Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia, por motivo de conveniência e oportunidade de interesse público conforme Art. 49 da Lei Federal 8666/93.

Informo que o mesmo se encontra disponível para consulta e esclarecimentos.

Atenciosamente,

Publique-se.  
Mangaratiba-RJ, 18 de dezembro de 2023.  
Elen Garcia Machado  
Pregoeira  
Port. 3330/2021.

**EXTRATO DO CONTRATO 118/2023 - PREGÃO PRESENCIAL nº038/2023- REMARCAÇÃO II - Processo**

Administrativo n.º 13037/2023, para fins de publicação  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGARATIBA  
CONTRATADO: BANCO BRADESCO S/A  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/1993, bem como a Lei nº. 13019/2014 no Art. 24, §1º e seus incisos e no Decreto nº. 4.682/2022, e suas alterações posteriores.

OBJETO: O Contrato tem por objeto a Contratação de instituição financeira para prestação de serviços de: pagamento, com exclusividade, de vencimentos e salários dos servidores ativos, inativos, aposentados e pensionistas, contratados e estagiários da Prefeitura Municipal de Mangaratiba; centralização, com exclusividade, do pagamento dos fornecedores, bens, serviços e insumos; concessão de empréstimo consignado (crédito direto e crédito para aquisição de bens móveis e imóveis), sem exclusividade aos servidores da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, de acordo com as especificações e condições no Termo de Referência – Anexo I do Edital, que passam a integrar o presente instrumento.

PRAZO: O presente CONTRATO é feito pelo prazo de 60 (sessenta) meses contados a partir da data de sua assinatura.

VALOR: O valor ofertado pelo licitante vencedor será pago, em até 05 (cinco) dias, após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, em moeda corrente nacional, mediante depósito em conta corrente do Município na instituição financeira contratada, no valor global de R\$ 4.900.000,00 (quatro milhões e novecentos mil reais), fixo e irrevogável.

Data da Assinatura: MANGARATIBA 19 de dezembro de 2023.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.952 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

"SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM FAVOR DO PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL NO ORÇAMENTO VIGENTE."

O PREFEITO DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais instituídas no art. 92, VII e no art. 107, I, alínea "d" da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o art. 04 da Lei nº 1.474/2022 - Lei Orçamentária Anual para 2023 e suas alterações (Leis 1.479/2023 e 1.510/2023), que autorizam a abertura de créditos adicionais suplementares nas hipóteses e limites que menciona:

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no orçamento vigente no valor de **R\$ 3.762.189,40** (Três Milhões, setecentos e sessenta e dois mil, cento e oitenta e nove reais e quarenta centavos), em favor da Prefeitura Municipal de Mangaratiba e do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mangaratiba - PREVI, decorrente da anulação de dotação orçamentária, de acordo com o quadro abaixo:

| FICHA | CÓDIGO GERAL              | NATUREZA DA DESPESA | FONTE    | SUPLEMENTAÇÃO    | ANULAÇÃO         |
|-------|---------------------------|---------------------|----------|------------------|------------------|
| 3     | 06.01.01.09.272.0012.2036 | 3.1.90.01.00        | 18000000 | R\$ 2.620.000,00 |                  |
| 14    | 06.01.01.09.272.0019.2037 | 3.1.90.11.00        | 18000000 | R\$ 300.000,00   |                  |
| 105   | 02.08.01.12.361.0009.2018 | 3.3.90.39.00        | 15001001 | R\$ 81.000,00    |                  |
| 233   | 02.08.01.12.366.0009.2026 | 4.4.90.52.00        | 17040000 | R\$ 61.640,83    |                  |
| 324   | 02.12.01.04.126.0008.2020 | 3.3.90.40.00        | 17040000 | R\$ 45.200,00    |                  |
| 325   | 02.12.01.04.126.0008.2020 | 3.3.90.40.00        | 17050000 | R\$ 18.261,01    |                  |
| 656   | 02.12.01.04.126.0008.2020 | 3.3.90.40.00        | 17040000 | R\$ 29.954,07    |                  |
| 660   | 02.03.01.04.122.0019.2003 | 3.3.90.14.00        | 15000000 | R\$ 564,00       |                  |
| 670   | 02.08.01.12.367.0009.2056 | 3.1.90.11.00        | 15411070 | R\$ 39.000,00    |                  |
| 675   | 02.11.01.04.123.0019.2027 | 3.3.90.39.00        | 17010000 | R\$ 200,00       |                  |
| 688   | 02.08.01.12.361.0009.2048 | 3.1.91.13.00        | 15410000 | R\$ 62.000,00    |                  |
| 689   | 02.08.01.12.361.0009.2048 | 3.1.91.13.00        | 15411070 | R\$ 254.543,91   |                  |
| 690   | 02.08.01.12.365.0009.2011 | 3.1.91.13.00        | 15410000 | R\$ 24.234,27    |                  |
| 691   | 02.08.01.12.365.0009.2011 | 3.1.91.13.00        | 15410000 | R\$ 57.433,19    |                  |
| 692   | 02.08.01.12.365.0009.2012 | 3.1.91.13.00        | 15410000 | R\$ 46.073,32    |                  |
| 693   | 02.08.01.12.365.0009.2012 | 3.1.91.13.00        | 15411070 | R\$ 106.132,47   |                  |
| 694   | 02.08.01.12.366.0009.2026 | 3.1.91.13.00        | 15410000 | R\$ 2.289,67     |                  |
| 695   | 02.08.01.12.366.0009.2026 | 3.1.91.13.00        | 15411070 | R\$ 4.024,89     |                  |
| 696   | 02.08.01.12.367.0009.2056 | 3.1.91.13.00        | 15410000 | R\$ 1.496,57     |                  |
| 697   | 02.08.01.12.367.0009.2056 | 3.3.91.13.00        | 15411070 | R\$ 8.141,20     |                  |
| 1     | 07.01.01.04.122.0019.2003 | 3.3.90.30.00        | 15010000 |                  | R\$ 200,00       |
| 5     | 06.01.01.09.272.0012.2036 | 3.1.90.03.00        | 18000000 |                  | R\$ 700.000,00   |
| 7     | 06.01.01.09.272.0012.2036 | 3.1.90.92.00        | 18000000 |                  | R\$ 1.350.000,00 |
| 9     | 06.01.01.09.272.0019.1001 | 4.4.90.61.00        | 18000000 |                  | R\$ 870.000,00   |
| 20    | 02.03.01.04.122.0019.2003 | 3.3.90.30.00        | 15000000 |                  | R\$ 564,00       |
| 93    | 02.08.01.12.361.0009.2008 | 3.3.90.30.00        | 15001001 |                  | R\$ 81.000,00    |
| 176   | 02.08.01.12.365.0009.2011 | 3.1.90.11.00        | 15411070 |                  | R\$ 143.703,56   |
| 255   | 02.08.02.27.813.0015.2042 | 3.3.90.39.00        | 17040000 |                  | R\$ 45.200,00    |
| 334   | 02.12.01.04.126.0008.2069 | 3.3.90.39.00        | 17050000 |                  | R\$ 18.000,00    |
| 378   | 02.13.01.15.452.0002.2032 | 3.3.90.39.00        | 17050000 |                  | R\$ 261,01       |
| 657   | 02.12.01.04.122.0019.2007 | 3.3.90.36.00        | 17040000 |                  | R\$ 16.933,00    |
| 659   | 02.08.01.12.361.0019.2007 | 3.3.90.36.00        | 17040000 |                  | R\$ 13.021,07    |
| 662   | 02.08.01.12.361.0009.2048 | 3.1.90.11.00        | 15410000 |                  | R\$ 135.734,66   |
| 663   | 02.08.01.12.361.0009.2048 | 3.1.90.11.00        | 15411070 |                  | R\$ 325.572,10   |
| 667   | 02.08.01.12.366.0009.2026 | 3.1.90.11.00        | 15410000 |                  | R\$ 62.000,00    |
| TOTAL |                           |                     |          | R\$ 3.762.189,40 | R\$ 3.762.189,40 |

Art. 2º - Fica alterado o Quadro Demonstrativo de Despesa, referente ao Artigo 4º, da Lei Municipal nº 1.474 de 16 de Dezembro de 2022, que institui a Lei Orçamentaria Anual de 2023, para que passem a constar as devidas alterações.

Art. 3º -Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Mangaratiba, 28 de novembro de 2023

  
ALAN CAMPOS DA COSTA  
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Mangaratiba  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO N.º 4.960, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.**

*ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO  
ORÇAMENTO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE  
MANGARATIBA.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais instituídas no art. 92, VII e no art. 107, I, alínea “d” da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o art. 04 da Lei nº 1.474/2022 - Lei Orçamentária Anual para 2023 e suas alterações (Leis 1.479/2023 e 1.510/2023), que autorizam a abertura de créditos adicionais suplementares nas hipóteses e limites que menciona,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento do **Fundo Municipal de Saúde - FMS, no valor de R\$ 860.800,21 (Oitocentos e sessenta mil, oitocentos reais e vinte e um reais)**, de acordo com quadro abaixo:

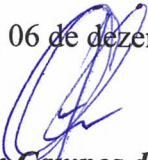
| Ficha | Codigo Geral              | Natureza da Despesa | Fonte    | Suplementação         |
|-------|---------------------------|---------------------|----------|-----------------------|
| 116   | 03.01.01.10.302.0007.2024 | 3.1.90.11.00        | 16050000 | R\$ 860.800,21        |
|       | <b>TOTAL</b>              |                     |          | <b>R\$ 860.800,21</b> |

**Art. 2.º** Fica alterado o Quadro Demonstrativo de Despesa, referente à Lei nº. 1.474 de 16 de dezembro 2022, que institui a Lei Orçamentária Anual de 2023, para que passem a constar as devidas alterações.

**Art. 3.º** Os recursos compensatórios serão provenientes de Excesso de Arrecadação, oriundos da assistência financeira da União destinada ao pagamento dos pisos salariais para profissionais de enfermagem.

**Art. 4.º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Mangaratiba, 06 de dezembro de 2023.

  
**Alan Campos da Costa**  
**Prefeito**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Mangaratiba  
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4.961, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR  
AO ORÇAMENTO DO LEGISLATIVO  
MUNICIPAL”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais instituídas no art. 92, VII e no art. 107, I, alínea “d” da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o art. 04 da Lei nº 1.474/2022 - Lei Orçamentária Anual para 2023 e suas alterações (Leis 1.479/2023 e 1.510/2023), que autorizam a abertura de créditos adicionais suplementares nas hipóteses e limites que menciona.

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento da Câmara Municipal de Mangaratiba, no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), de acordo com quadro abaixo:

| Ficha | Código Geral      | Natureza da Despesa | Fonte   | Suplementação | Anulação   |
|-------|-------------------|---------------------|---------|---------------|------------|
| 8     | 01.031.0001.2.001 | 3.1.90.35.00        | 1500000 | -             | 250.000,00 |
| 22    | 01.122.0001.2.002 | 3.1.91.13.00        | 1500000 | 250.000,00    | -          |
|       |                   |                     |         | 250.000,00    | 250.000,00 |

Art. 2.º Fica alterado o Quadro Demonstrativo de Despesa, referente à Lei nº. 1.474 de 16 de dezembro 2022, que institui a Lei Orçamentária Anual de 2023, para que passem a constar as devidas alterações.

Art. 3.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Mangaratiba, 12 de dezembro de 2023.

  
Alan Campos da Costa  
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

**DECRETO N.º 4.962, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

*REGULAMENTA O DISPOSTO NA LEI  
1.517 DE 26 DE OUTUBRO DE 2023  
QUE CRIA O AUXILIO PARA  
AQUISICAO DE UNIFORME DOS  
SERVIDORES DA SECRETARIA DE  
ORDEM PUBLICA DO MUNICIPIO  
DE MANGARATIBA.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA.** No uso das suas atribuições legais, eu lhe são conferidas pelo art. 92, Inciso VII da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, e tendo em vista o processo administrativo n.º 15102/2023,

**CONSIDERANDO** a necessidade da aquisição de uniforme apropriado para o desempenho das funções institucionais.

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Este Decreto regulamenta o auxílio para aquisição de uniforme dos servidores da Secretaria de Ordem Pública disposto na Lei n.º 1.517, de 26 de outubro de 2023.

**Art. 2.º** Fica estabelecido o padrão de uniforme da seguinte maneira:

**I – Servidores Externos:**

- a) Colete preto com o brasão na frente e o nome da Secretaria de Ordem Pública no verso;
- b) Blusa preta de manga curta ou comprida;
- c) Calça Jeans ou de cor preta.

**II – Servidores Internos:**

- a) Camisa polo azul marinho com o brasão e o nome da Secretaria de Ordem Pública no verso;
- b) Calça Jeans ou de cor preta.

**Art. 3.º** As NFe comprovando detalhadamente a aquisição do uniforme, deverão ser entregues ao Setor Administrativo da Secretaria de Ordem Pública.

**I –** O prazo para a entrega das Nfe, será de até 20 dias após o recebimento



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

do benefício, mediante abertura de processo administrativo.

**Art. 4.º** Fica regulamentado o art. 5º da referida lei, considerando a ausência de previsão legal.

**Art. 5.º** Após cumprido o prazo estipulado no art. 3º, I da referida lei e sendo constatada qualquer divergência ou irregularidade das NFe, o funcionário será notificado para no prazo de 15 dias fazer a correção.

**Art. 6.º** Não cumprido o prazo estabelecido no artigo anterior e não havendo a prestação de contas, o servidor ficara suspenso de adquirir no ano subsequente o auxílio uniforme, sob pena de devolução do montante recebido.

**Art. 7.º** Caso o valor recebido pelo funcionário não seja utilizado em sua totalidade, sendo comprovada a compra pelas NFe, o valor restante deverá ser devolvido ao erário.

**Art. 8.º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Mangaratiba, 14 de dezembro de 2023.

  
**Alan Campos da Costa**  
**Prefeito**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

**LEI N.º 1.523, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.**

*“Dispõe sobre a Criação da Comissão Permanente de Inspeção e Revisão de Procedimentos Fiscalizatórios de Ordem Pública do Município de Mangaratiba e dá outras Providências.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1.º** Fica Criada a Comissão Permanente de Inspeção e Revisão de Procedimentos Fiscalizatórios de Ordem Pública do Município de Mangaratiba, e regulamenta suas diretrizes, órgão de controle das políticas públicas da repartição Municipal de Ordem Pública, com caráter fiscalizatório, de controle e deliberativo, respeitando os aspectos legais de sua competência.

**Art. 2.º** A Comissão Permanente de Inspeção e Revisão ficará vinculada diretamente à estrutura organizacional da repartição Municipal de Ordem Pública, tendo para tanto, autonomia administrativa em suas deliberações e decisões.

**Art. 3.º** A Comissão, ora instituída, tem caráter permanente e será integrada por representantes das Secretarias Municipais, até um total de 10 (dez) membros e 01 (um) Secretário Geral, que serão nomeados por meio de portaria, pelo Prefeito a saber:

- I – 04 (quatro) representantes exclusivamente da Secretaria Municipal de Ordem Pública;
- II- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- IV – 01 (um) servidor efetivo que possua graduação em direito, inscrição e regularidade junto à Ordem dos Advogados do Brasil;
- V – 01 (um) Secretário Geral;
- VI – 03 (três) representantes de quaisquer secretarias municipais;

§ 1.º Os componentes da Comissão se reunirão oito vezes por mês de forma ordinária e extraordinariamente a qualquer tempo.

§ 2.º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente da Comissão, conforme o caso, desde que se tenha justificativa;

§ 3.º Os componentes, bem como o Secretário Geral da comissão, farão jus a jetons de presença de um terço do salário mínimo vigente no país, por sessão ou reunião.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

§ 4.º Sem prejuízo ao número mensal necessário ao bom andamento dos serviços, o jeton será atribuído a no máximo doze reuniões mensais.

**Art. 4.º** A respectiva Comissão atuará em conformidade com a legislação municipal vigente referente às normas disciplinadoras dos procedimentos administrativos de fiscalização e o estatuto dos servidores públicos do município de Mangaratiba.

**Art. 5.º** Constituem algumas atribuições dos membros da Comissão Permanente de Fiscalização e Controle de multas em veículos oficiais e auxiliares:

**I** - Atuar de forma efetiva nas diligências e inquirições quando requisitados pelo Presidente da Comissão Permanente de Inspeção e Revisão, auditando os atos administrativos praticados pelos agentes fiscalizadores, objetivando verificar a conformidade dos atos com a legislação em vigor;

**II** – A Comissão Permanente de Inspeção e Revisão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse da Administração Pública;

**III** – Informar por escrito o motivo do seu afastamento, nos casos de impedimento e suspeição;

**IV** – As demais atribuições serão reguladas por Regimento Interno Próprio que será elaborado pelos membros da Comissão Permanente, mediante aprovação pela maioria, através de Resolução publicada no Diário Oficial Municipal no prazo de 60 (sessenta dias) a contar da publicação do referido Decreto.

**Parágrafo único.** As reuniões e inquirições da Comissão Permanente de Inspeção e Revisão de Procedimentos Fiscalizatórios de Ordem Pública do Município de Mangaratiba terão caráter reservado e serão registradas em atas que deverão ser detalhadas as respectivas deliberações, com numeração própria, não podendo ser comprovada, validamente, de outra forma, a sua atuação.

**Art. 6.º** Sempre que necessário, a Comissão Permanente de Inspeção e Revisão, dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados das atribuições dos seus cargos de origem, até a entrega do relatório final.

**Parágrafo único.** As funções dos integrantes da presente Comissão, exigem dedicação suplementar, além das funções do cargo em que os servidores foram investidos, como por exemplo, a dedicação além do horário do expediente normal de trabalho, sempre que necessário para o bom andamento, acrescentando, portanto, responsabilidade e comprometimento com a Administração Pública.

**Art. 7.º** A Comissão Permanente de Inspeção e Revisão ficará vinculada diretamente à estrutura organizacional da repartição Municipal de Ordem Pública, tendo para tanto, autonomia administrativa em suas deliberações e decisões.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

**Art. 8.º** Os atos administrativos praticados no âmbito da fiscalização de ordem pública, materializados por meio de notificações, autos de infração e autos de constatação, ainda que não sejam objetos de processo administrativo, poderão ser requisitados para análise da Comissão Permanente de Inspeção e Revisão, a critério do presidente da comissão, para que haja estudo da legislação em vigor e análise dos atos praticados.

**Art. 9.º** Os casos omissos serão assentados pela repartição Municipal de Ordem Pública, mediante edição de Instrução Normativa, Resoluções e pelo Regimento Interno da Comissão.

**Art. 10.** As despesas decorrentes deste Decreto correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

**Art. 11.** As reuniões da Comissão deverão ser instaladas em primeira convocação pelo Presidente com a presença da maioria simples de seus membros;

§ 1º- As reuniões terão convocações, por escrito, ou por qualquer outro meio de comunicação (whatsapp) com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis para as reuniões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias.

§2º- As decisões da Comissão serão tomadas por maioria simples dos presentes;

§3º- Os assuntos e deliberações das reuniões serão registradas em ata.

**Art. 12.** O Mandato dos Membros desta Comissão será de 4 (quatro) anos, permitida sua recondução por igual período.

§ 1.º Os membros que faltarem de forma injustificada a três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis alternadas, terão seus nomes substituídos por novos membros;

§ 2.º Os membros que estiverem de férias, ou no caso de afastamento temporário, ou licença, não ficam impedidos de participar das respectivas reuniões desta Comissão;

§ 3.º No caso de afastamento definitivo dos membros da Comissão, estes serão substituídos por novo membro indicado pelo Presidente;

**Art. 13.** A Prefeitura Municipal de Mangaratiba, deverá fornecer a Comissão os meios necessários para seu funcionamento.

**Art. 14.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no que for necessário.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 18 de dezembro de 2023.

  
**ALAN CAMPOS DA COSTA**  
Prefeito



**EXPEDIENTE**

Órgão Responsável:  
Secretaria de Comunicação

Jornalistas Responsáveis:  
Nívea Marques  
Talita Girão

Edição e Revisão:  
Jean Carlos Maia

Diagramação:  
Jean Carlos Maia

Fotografia:  
Jonathan Abade  
Renan Ferreira Vasconcellos  
Hugo Borges

Impressão:  
Secretaria de Comunicação

Versão Digital  
[www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal](http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal)